



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 86/2022

**Projeto de Lei nº 59/2022**

**Dispõe sobre a criação do CURSO DE DEFESA PESSOAL para  
vítimas de ameaças ou violência doméstica**

**Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

**Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Dispõe sobre a criação do CURSO DE DEFESA PESSOAL para vítimas de ameaças ou violência doméstica.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“O presente Projeto de Lei tem por escopo propiciar às vítimas de ameaça ou violência doméstica ferramentas para que possam se proteger, contando com a autodefesa como forma de reação contra agressões. Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. A criação de um Curso Gratuito e Permanente de Defesa Pessoal para mulheres a ser gerenciado pela Prefeitura através de seus órgãos pertinentes e em integração com Conselho de Proteção as Mulheres- CRAM, Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança, Guarda Municipal e Secretaria de Esportes e Lazer e demais entidades, em muito auxiliará as vítimas, pois sabemos que as medidas protetivas são apenas papeis e não impedem a aproximação do agressor. Assim, todas aquelas mulheres assistidas nos programas da Prefeitura que obtiveram medidas protetivas contra seus agressores, seriam encaminhadas para realização do Curso de Defesa Pessoal. Durante as aulas, serão ensinadas noções de primeiros socorros e técnicas de defesa pessoal, como a que possibilita se desvencilhar de uma imobilização do seu agressor, e outras condições de perigo enfrentadas no dia a dia. O objetivo da ação é demonstrar que a defesa pessoal é eficiente e que as mulheres podem se defender de qualquer agressor, mesmo que eles sejam maiores ou mais fortes. Nos últimos anos, foram veiculadas milhares de matérias que relatam mulheres vitimas fatais, assassinadas por ex companheiros que não aceitavam o fim de uma relação amorosa e continuaram a perseguir as ex companheiras até tirarem a vida, sem oferecer chance de reação a nenhuma delas. Em alguns casos, houve a luta desesperada dessas mulheres pela vida mas devido uma força física muita vezes desproporcional, o fim da história foi de tristeza para as famílias que perderam pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento nocivo de possessão. Talvez, com conhecimento e técnicas de defesa pessoal de como agir diante de uma situação de agressão física, o final deste triste enredo poderia ser outro. Por outro lado, há que se destacar que os profissionais da área de defesa pessoal afirmam que não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante à uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor, tais como olhos, nariz, garganta, testículos e articulações. E é isso que pretendemos com o presente projeto de lei, dar uma chance para que as mulheres, vítimas de ameaças ou violência doméstica, possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão. E entendemos que podemos utilizar o potencial que temos no governo de recursos humanos e locais físicos para oferecer esse serviços essencial, sem aumento de despesas, apenas com gestão. Assim, o presente Projeto de Lei é medida benéfica e de utilidade geral, eis que é de suma importância disponibilizar meios de defesa para as vítimas de ameaça ou violência doméstica.” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM  
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.

  
Vereadora\_Marcia Cristina Campos  
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

  
Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

  
Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereador: Derli de Jesus Athanasio Bueno